

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2006 -PPGE**

Altera os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução nº 04/1999/PPGE/UFPB que estabelece normas para a dispensa das disciplinas Estágio Docência I e II junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFPB**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 31 de Outubro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução Nº 04/99/PPGE/UFPB, deste Programa, que regulamenta a dispensa de Estágio Docência, passa a vigorar com a seguinte redação para os artigos 1º, 2º, e 4º:

“Art. 1º - Para ser dispensado das disciplinas Estágio Docência I e II o(a) aluno(a) deverá ter pelo menos 2 (dois) anos consecutivos de prática comprovada em docência no ensino superior, na área de educação, para a disciplinas Estágio Docência I e 3 (três) anos consecutivos de prática comprovada em docência no ensino superior, na área de educação, para a disciplinas Estágio Docência II”.

“Art. 2º - Apresentar relatório ao seu orientador(a) sobre a experiência desenvolvida contendo reflexões críticas sobre sua atividade docente, destacando a dimensão popular dessas atividades, no máximo em três páginas”.

“Art. 3º - A prática em docência no ensino superior de que trata o Art. 1º deve ter sido desenvolvida nos últimos cinco anos que antecedem a solicitação da dispensa”;

“Art. 4º - A análise do relatório será feita pelo orientador que atribuirá nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado dispensado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete)”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, em João Pessoa, 31 de Outubro de 2006.

**ADELAIDE ALVES DIAS**  
Presidente